
PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2021-00004

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº **2/2021-00005**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO BAIRRO BOM SUCESSO, ZONA URBANA DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO Nº 855789/2017-SINCONV, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, parágrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO 20210489** no valor de R\$ 327.531.53 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), empresa **EMBRATER-EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA RUR.LTDA** inscrita sob CNPJ Nº **07.952.788/0001-85**, de acordo com processo **TOMADA DE PREÇO nº2/2021-00005**.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 016/2021 assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Renan Soares Miranda CREA-PA 151660072-0 a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 21 Outubro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº20/2021